



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 178 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação --- CONSELHO DO FUNDEB --- e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nºs 270, de 28/02/2007, e 332, de 06/03/2009 e 664 de 29/04/2021, faz saber que, neste ato, resolve e **NOMEIA**:

Art. 1º- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação --- CONSELHO DO FUNDEB ---, no âmbito deste Município, que será constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os membros abaixo nomeados nos incisos II a VIII, deste parágrafo, foram indicados pelas suas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares, a saber:

I- Como representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um foi indicado pelo Departamento Municipal de Educação, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

a)- Membro Titular:

1º)- **Andréia Aparecida Fazan**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 22.712.784-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 164.035.028-40, com endereço eletrônico andreiafazan@gmail.com;

2º)- **Maria José Belentani**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 13.616.852-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 086.026.018-67, com endereço eletrônico marabelentani@gmail.com;

b)- Membro Suplente:

1º)- **Eunice Pontieri**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 18.290.400-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 152.115.208-07, com endereço eletrônico nice0110@hotmail.com;

2º)- **Renato Mateus Redondo**, portador da cédula de identidade (RG) nº 22.319.670-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 091.569.718-18, com endereço eletrônico renatomateus@hotmail.com;



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

II)- Como representante dos professores da educação básica pública:

a)- Membro Titular:

1º)- **Adriana Maria Rodrigues Fonseca**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 25.520.899-6 -SSP/SP e do CPF/MF nº 186.231.058-00, residente na rua dos Vilani nº 250, com endereço eletrônico: adrianamaria.fonsecar@gmail.com;

b)- Membro Suplente:

1º)- **Patricia Cristina Barreto Paiva**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.876.776-X -SSP/SP e do CPF/MF nº 259.280.638-57, com endereço eletrônico: patriaciapaiva77@hotmail.com;

III)- Como representante dos diretores das escolas básicas públicas:

a)- Membro Titular:

1º)- **Iris Fabiana dos Santos**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 26.126.886-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 172.105.488-07, com endereço eletrônico: iris_bana@yahoo.com.br;

b)- Membro Suplente:

1º)- **Gisele Schmidt Felix Colin**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.191-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 285.628.568-60, com endereço eletrônico: giseleschmidt@hotmail.com

IV)- Como representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a)- Membro Titular:

1º)- **Valerice Dias**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 19.261.957-3 -SSP/SP e do CPF/MF nº 086.025.788-65, com endereço eletrônico: valerice@gmail.com

b)- Membro Suplente:

1º)- **Milena Maria Ferrari de Souza**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 25.890.036-52 -SSP/SP e do CPF/MF nº 272.033.908-37, com endereço eletrônico: milaferraris@hotmail.com

V)- Como representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a)- Membros Titulares:

1º)- **Lucineia Amaral dos Santos**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 34.079.869-5 -SSP/SP e do CPF/MF nº 286.327.168-75, com endereço eletrônico: neia2679@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2º)- **Delacyr marcelino Polonio Júnior**, portador da cédula de identidade (RG) nº 21.529.924-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 106.736.168-51, com endereço eletrônico: assessoria.trabiju@hotmail.com

b)- Membros Suplentes:

1º)- **Maria Clara Morales Albertini**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 48.828.868-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 406.713.928-40, com endereço eletrônico: mariaclara.nutri@hotmail.com

2º)- **Dirlene Romão**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 29.368.149-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 189.238.198-24, com endereço eletrônico: dirlenepsiromao@yahoo.com.br

VI)- Como representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

a)- Membros Titulares:

1º)- **Luciana Amaral dos Santos Barbosa**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 40.775.564-0 -SSP/SP e do CPF/MF nº 322.777.648-09, com endereço eletrônico: luciana.amaral.santos@hotmail.com;

2º)- **Pedro Rodolfo Pereira**, portador da cédula de identidade (RG) nº 40.970.403-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 322.271.348-01, com endereço eletrônico: rafavareda@hotmail.com;

b)- Membros Suplentes:

1º)- **Valéria Ribeiro de Lima**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 40.775.451-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 368.696.378-73 com endereço eletrônico: valeria665@gmail.com;

2º)- **Cibele Cristina Pinto**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.366.790-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 226.031.288-84, com endereço eletrônico: cibelecristina66@hotmail.com;

VII)- Como representante do Conselho Municipal de Educação:

a)- Membro Titular:

1º)- **Ieda Alexandre Veneziano**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 40.775.586-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 226.051.708-02, com endereço eletrônico: iedanutricionista@gmail.com;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- Membro Suplente:

1º)- **Ana Luiza Braga Silvano**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 19.261.963-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 138.863.078-83, com endereço eletrônico: analuizatrabiju@gmail.com;

VIII)- Como representante do Conselho Tutelar:

a)- Membro Titular:

1º)- **Bruna Cristina Garcia da Silva**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 49.747.015-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 428.780.068-01, com endereço eletrônico: brunagarcia568@gmail.com;

b)- Membro Suplente:

1º)- **Fabio Rogério Pinheiro**, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.521.021-1 -SSP/SP e do CPF/MF nº 224.515.728-17, com endereço eletrônico: fp283177@gmail.com;

Art. 2º- Inexistem impedimentos às nomeações na forma e modos contidos no § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 270/07 c/c a Lei Municipal nº 332/09.

Art. 3º- Caberá a cada suplente substituir o seu titular no Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais.

§ 1º- O suplente assumirá a vaga de membro titular nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I-** desligamento por motivos particulares;
- II-** rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 270/07 c/c a Lei Municipal nº 332/09;
- III-** ocorrência das situações de impedimento previsto no § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 270/07 c/c Lei Municipal nº 332/09, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º- Na hipótese em que o suplente assumir, em definitivo, a vaga do membro titular, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 3º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º- O mandato dos membros deste Conselho será da data da publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º- Compete ao Conselho do **CACS-FUNDEB**:

- I-** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II-** supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **CACS-FUNDEB**;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único: O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º- O Conselho do **CACS-FUNDEB** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 1º, desta Portaria.

Art. 7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **CACS-FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto nesta Portaria, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado e/ou re-ratificado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º- As reuniões ordinárias do Conselho do **CACS-FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10- O Conselho do **CACS-FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11- A atuação dos membros do Conselho do **CACS-FUNDEB**:

I- não será remunerada;

II- será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12- O Conselho do **CACS-FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condição material adequada às execuções das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **CACS-FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho, se necessário for.

Art. 13- O Conselho do **CACS-FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Diretor(a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente Portaria nº 031/2023.

Trabiju/SP, 08 de setembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal